

RESOLUÇÃO Nº 063, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

*Promulga a atualização do
"Regulamento do Programa de
Pós-graduação Stricto Sensu em Educação:
Mestrado e Doutorado", da Universidade La Salle.*

O Reitor da Universidade La Salle, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17, inciso VII, do Estatuto, e o artigo 19, inciso VII, do Regimento, da Universidade La Salle, Instituição Comunitária de Ensino Superior, credenciada pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria Nº 597, de 5 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2017, e tendo em vista a deliberação do Conselho Universitário (CONSUN), na reunião de 17 de novembro de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Promulgar a atualização do "Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Educação: Mestrado e Doutorado", da Universidade La Salle.

Art. 2º O "Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Educação: Mestrado e Doutorado", apenso, é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, particularmente a Resolução Nº 290, de 29 de setembro de 2006.

Canoas - RS, 17 de novembro de 2023.



Prof. Dr. Cledes Antonio Casagrande, FSC
Reitor

**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
EDUCAÇÃO: MESTRADO E DOUTORADO**

**Aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN),
em 17 de novembro de 2023.**

**Promulgado pela Resolução nº 063,
de 17 de novembro de 2023.**

SUMÁRIO

TÍTULO I	DO REGULAMENTO	3
TÍTULO II	DA IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA	4
CAPÍTULO I	DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA.....	4
CAPÍTULO II	DAS LINHAS E GRUPOS DE PESQUISA.....	4
Seção I	Dos Grupos de Pesquisa	5
TÍTULO III	DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA GESTÃO DO PROGRAMA.....	5
CAPÍTULO I	DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	6
CAPÍTULO II	DO COLEGIADO DO PROGRAMA	7
CAPÍTULO III	DA SECRETARIA ACADÊMICA	9
CAPÍTULO IV	DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO PROGRAMA	9
Seção I	Da Missão e Visão do Programa	9
TÍTULO IV	DA COMUNIDADE ACADÊMICA	10
CAPÍTULO I	DO CORPO DOCENTE.....	10
CAPÍTULO II	DO CORPO DISCENTE	12
Seção I	Dos estudantes regulares	12
Seção II	Dos estudantes especiais	13
TÍTULO V	DO REGIME ACADÊMICO DO PROGRAMA.....	13
CAPÍTULO I	DA DURAÇÃO DOS CURSOS	13
Seção I	Do Curso de Mestrado.....	13
Seção II	Do Curso de Doutorado	14
CAPÍTULO II	DA SELEÇÃO	14
Seção I	Da Comissão de Seleção	15
CAPÍTULO III	DA MATRÍCULA NO PROGRAMA.....	15
CAPÍTULO IV	DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA	15
CAPÍTULO V	DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA.....	16
TÍTULO VI	DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA DO PROGRAMA	16
CAPÍTULO I	DA ESTRUTURA CURRICULAR DO Mestrado EM EDUCAÇÃO	17

Seção I	Componentes curriculares obrigatórios.....	17
Seção II	Componentes curriculares eletivos	17
Seção III	Orientação de Dissertação.....	18
CAPÍTULO II	DA ESTRUTURA CURRICULAR DO DOUTORADO EM EDUCAÇÃO	18
Seção I	Componentes curriculares obrigatórios.....	18
Seção II	Componentes curriculares eletivos	19
Seção III	Orientação de Tese.....	20
Seção IV	Doutorado Sanduíche no Exterior.....	20
Seção V	Cotutela/Dupla Titulação.....	20
CAPÍTULO III	DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA	21
CAPÍTULO IV	DA ORIENTAÇÃO.....	21
CAPÍTULO V	DA COORIENTAÇÃO	22
CAPÍTULO VI	DO TRABALHO FINAL.....	22
Seção I	Do Exame de Qualificação do Trabalho Final	23
Seção II	Da defesa do Trabalho Final	23
Seção III	Da composição da Banca de Exame do Trabalho Final	24
Seção IV	Da avaliação da defesa da Dissertação ou da Tese.....	24
CAPÍTULO VII	DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS	25
CAPÍTULO VIII	DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO E DA FREQUÊNCIA	25
CAPÍTULO IX	DO EXAME DE PROFICIÊNCIA	25
TÍTULO VII	DOS TÍTULOS DE MESTRE E DE DOUTOR.....	26
TÍTULO VIII	DAS BOLSAS DE ESTUDO	27
CAPÍTULO I	DA COMISSÃO DE BOLSAS	27
TÍTULO IX	DA INTERNACIONALIZAÇÃO	28
TÍTULO X	DA INSERÇÃO SOCIAL DO PROGRAMA.....	28
TÍTULO XI	DO ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS	29
TÍTULO XII	DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA.....	29
TÍTULO XIII	DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL	29
TÍTULO XIV	DA ATUALIZAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES	30
TÍTULO XV	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO: MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I DO REGULAMENTO

Art. 1º O Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Educação estabelece as normas de funcionamento dos Cursos de Mestrado e de Doutorado, em consonância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*¹, atendendo o previsto no Estatuto², no Regimento³ e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)⁴ da Universidade La Salle (UNILASALLE), de Canoas - RS, e nas demais disposições legais.

§ 1º O Curso de Mestrado em Educação foi recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em 22 de agosto de 2006; homologado pelo Parecer CNE/CES nº 01, de 31 de janeiro de 2007⁵; e reconhecido pela Portaria/MEC nº 368, de 19 de abril de 2007⁶ - DOU de 20 de abril de 2007 -, iniciando suas atividades em 2007.

§ 2º O Curso de Doutorado foi recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no período de 26 a 28 de 2014; homologado pelo Parecer CNE/CES nº 267, de 06 de novembro de 2014⁷; e reconhecido pela Portaria/MEC nº 18, de 10 de janeiro de 2017⁸ - DOU de 11 de janeiro de 2017 -, iniciando suas atividades em 2014.

¹ UNIVERSIDADE LA SALLE. **Resolução nº 042, de 29 de setembro de 2023.** Promulga Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade La Salle. Canoas, RS: Universidade La Salle, 2023.

² UNIVERSIDADE LA SALLE. **Resolução nº 055, de 16 de dezembro de 2022.** Promulga a atualização do Estatuto da Universidade La Salle. Canoas, RS: Universidade La Salle, 2022.

³ UNIVERSIDADE LA SALLE. **Resolução nº 056, de 16 de dezembro de 2022.** Promulga a atualização do Regimento da Universidade La Salle. Canoas, RS: Universidade La Salle, 2022.

⁴ UNIVERSIDADE LA SALLE. **Resolução nº 046, de 24 de agosto de 2020.** Promulga a atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2020-2025 da Universidade La Salle. Canoas, RS: Universidade La Salle, 2020.

⁵ BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CES nº: 1 de 31 de janeiro de 2007.** Brasília: CNE, 2007.

⁶ BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 368, de 19 de abril de 2007. **Diário Oficial da União**, Seção 1, Brasília, DF, p. 25, 20 abr. 2007.

⁷ BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CES nº: 267 de 06 de novembro de 2014.** Brasília: CNE, 2014.

⁸ BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 18, de 10 de janeiro de 2017. **Diário Oficial da União**, Seção 1, n. 8, Brasília, DF, p. 22-23, 11 jan. 2017..

TÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Educação (doravante, neste Regulamento, denominado por Programa) está alicerçado no Ideário Educativo Lassalista descrito no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), na experiência da Rede de Universidades Lassalistas, congregadas na *International Association of Lasallian Universities* (IALU) e nos saberes constituídos ao longo da trajetória da Pós-graduação *Stricto Sensu* no campo da Educação.

Art. 3º O Programa tem como área de concentração a Educação.

Art. 4º O objetivo geral do Programa é: “desenvolver estudos e pesquisas na Área da Educação para aprimorar a formação e a qualificação profissional de mestres e doutores na produção e na divulgação do conhecimento científico, com postura ética e atitude cidadã”.

Art. 5º Os objetivos específicos do Programa são:

- I. promover a pesquisa e a docência, potencializando a formação de professores e pesquisadores nas Linhas de Pesquisa propostas pelo Programa;
- II. constituir uma instância de debate coletivo sobre as teorias, os conceitos, métodos e suas vinculações com o universo das políticas, processos e práticas educativas;
- III. criar condições favoráveis ao aprofundamento de estudos sistemáticos e ao incremento de pesquisas científicas avançadas sobre o processo educacional, em perspectiva dialógica e interdisciplinar, para atender aos desafios de superação dos problemas sociais, bem como promover avanços no saber e fazer educativo, propondo alternativas de ação mais flexíveis e dinâmicas;
- IV. estimular a produção de pesquisas dos docentes e pós-graduandos e a divulgação das mesmas;
- V. criar e incentivar programas e projetos de intercâmbio institucional e interinstitucional com organizações nacionais e internacionais que promovam investigações na área da Educação e afins.

CAPÍTULO II DAS LINHAS E GRUPOS DE PESQUISA

Art. 6º O Programa está organizado em três Linhas de Pesquisa: (1) Formação de Professores, Teorias e Práticas Educativas; (2) Gestão, Educação e Políticas Públicas, e (3) Culturas, Linguagens e Tecnologias na Educação.

- § 1º A linha de pesquisa 1: Formação de Professores, Teorias e Práticas Educativas: “investiga o fenômeno educativo colocando em evidência a análise dos modelos de formação docente inicial e continuada e suas traduções na prática educativa, nos processos de aprendizagem e de desenvolvimento humano; procura aprofundar as concepções teóricas que orientam as ações educativas e propõe estratégias de intervenção nos sistemas de ensino em suas diferentes modalidades (formal, não-formal, educação básica e ensino superior)”⁹.
- § 2º A linha de pesquisa 2: Gestão, Educação e Políticas Públicas: “investiga o direito à educação no contexto dos dispositivos legais nacionais e internacionais e suas articulações com as políticas públicas educacionais no Brasil; aprofunda os fundamentos teóricos, modelos e práticas de gestão educacional e das instituições de ensino bem como a formação dos gestores”.
- § 3º A linha de pesquisa 3: Culturas, Linguagens e Tecnologias na Educação: “investiga as tecnologias digitais e virtuais, suas linguagens e seus impactos na educação; analisa as implicações dessas mudanças sobre as práticas educativas, as novas formas de sociabilidade, mediadas por tais tecnologias e linguagens, além de suas implicações didático-pedagógicas; estuda a cibercultura no contexto educacional; e pesquisa sob o ponto de vista educacional, variáveis psicológicas, filosóficas, tecnológicas, antropológicas e sociológicas da cultura contemporânea”¹⁰.

Seção I Dos Grupos de Pesquisa

Art. 7º Os grupos de pesquisa do Programa se caracterizam pela organização de um ou mais pesquisadores e estudantes em torno de uma das Linhas de Pesquisa, com o objetivo de desenvolver pesquisa científica.

Art. 8º As Políticas de Pesquisa estão estabelecidas em regulamentação própria e constam no Projeto Pedagógico do Programa.

Art. 9º A Política de Apoio a Docentes e Discentes para a participação em eventos científicos está estabelecida em regulamentação própria e consta no Projeto Pedagógico do Programa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 10. O Programa está vinculado à Pró-reitoria Acadêmica.

Art. 11. A Pró-reitoria Acadêmica, por meio da Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão articula, administra e supervisiona as atividades realizadas pelos Programas.

⁹ UNIVERSIDADE LA SALLE. Linha de pesquisa 1. Disponível em:
<https://www.unilasalle.edu.br/canoas/ppg/educacao>. Acesso em: 03 nov. 2023

¹⁰ UNIVERSIDADE LA SALLE. Linha de pesquisa 3.
<https://www.unilasalle.edu.br/canoas/ppg/educacao>. Acesso em: 03 nov. 2023

§ 1º A Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, conta com o apoio da Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* para realizar a articulação, administração e supervisão das atividades dos Programas.

§ 2º As competências da Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* estão previstas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 12. A administração do Programa é constituída por:

- I. Coordenação do Programa;
- II. Colegiado do Programa;
- III. Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13. A Coordenação do Programa é um órgão executivo, exercido por um Coordenador.

Art. 14. O Coordenador do Programa é um docente indicado pela Pró-reitoria Acadêmica e nomeado, *ad nutum*, pelo Reitor para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

Parágrafo Único: O Coordenador do Programa poderá ser auxiliado por um Coordenador Adjunto, nomeado, *ad nutum*, pelo Reitor, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 15. São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. planejar, executar e avaliar as atividades dos cursos sob sua responsabilidade, em articulação com o Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* e a Diretoria competente;
- II. executar as Políticas de Pesquisa e de Ensino relativas à Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- III. redigir e encaminhar relatórios sobre as atividades do Programa sob sua responsabilidade para as instâncias internas e externas, inclusive para fins de avaliação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;
- IV. propor projetos e parcerias para o Programa, alinhados com o propósito institucional e de sustentabilidade;
- V. executar e controlar as metas, os indicadores, o plano de ação e o desempenho do Programa;
- VI. acompanhar as atividades de internacionalização do Programa, zelando pelo atendimento das regras e diretrizes da Universidade e das entidades reguladoras;
- VII. encaminhar proposta de atividades para o Plano Geral das Atividades da Universidade;
- VIII. propor à Diretoria competente, a oferta e o horário dos componentes curriculares do período letivo;

- IX.** propor o credenciamento, o recredenciamento ou o descredenciamento de docentes à Diretoria competente, a qual os encaminha para a deliberação nas devidas instâncias, observando os critérios previstos nas Políticas Institucionais;
- X.** praticar atos de sua competência ou de competência superior, mediante delegação;
- XI.** delegar atribuições ao corpo docente do Programa;
- XII.** presidir e coordenar as atividades do Colegiado do Programa, com direito a voto de qualidade;
- XIII.** XIII - acompanhar e orientar os docentes sob sua responsabilidade com relação ao atendimento às regras e diretrizes internas e externas que normatizam o Programa, bem como quanto ao Planejamento Estratégico do Programa;
- XIV.** representar o Programa, interna e externamente, no âmbito de suas atribuições;
- XV.** orientar e acompanhar o desempenho do discente, desde o seu ingresso até a sua conclusão, inclusive nos processos de matrícula, de qualificação e defesa da Dissertação ou Tese;
- XVI.** auxiliar no processo de acompanhamento de titulados e egressos, conforme critério da Área de Avaliação e das Políticas Institucionais;
- XVII.** acompanhar a execução das determinações da Universidade.

§ 1º Ao Coordenador Adjunto cabe apoiar o Coordenador no seu rol de atribuições.

§ 2º O Coordenador Adjunto assumirá a Coordenação nos casos de impedimento temporário do Coordenador do Programa.

§ 3º A Política de Comunicação e Relacionamento entre docentes, discentes e a Coordenação está estabelecida em regulamentação própria e consta no Projeto Pedagógico do Programa.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 16. O Colegiado do Programa, órgão consultivo da Coordenação, é constituído por:

- I.** Coordenador do Programa, que o preside;
- II.** Coordenador Adjunto, quando houver;
- III.** docentes permanentes;
- IV.** docentes colaboradores;
- V.** docentes visitantes;
- VI.** docentes em processo de inserção no Programa;
- VII.** um representante do corpo discente de cada curso, eleito anualmente por seus pares.

§ 1º Somente os docentes permanentes têm direito a voto nas decisões do Colegiado do Programa.

§ 2º O representante do corpo discente deve ser um estudante regular que será eleito por seus pares por meio de edital próprio.

Art. 17. São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. assessorar o Coordenador nos assuntos que lhe competem para o bom funcionamento do Programa;
- II. opinar sobre assuntos pertinentes ao Programa, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus integrantes, com direito à voto;
- III. propor as diretrizes gerais do Programa;
- IV. colaborar na elaboração ou alteração das normas e procedimentos específicos do Programa;
- V. analisar as ementas e a carga horária dos componentes curriculares;
- VI. analisar e homologar créditos obtidos pelo discente em outros cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- VII. indicar os professores orientadores responsáveis por acompanhar os Planos de Estudo dos discentes e orientar a elaboração da Tese ou da Dissertação;
- VIII. designar bancas examinadoras de qualificação, de defesas de Dissertação e de Tese, fixando datas e homologando resultados;
- IX. sugerir critérios para a concessão de bolsas de estudos à Diretoria competente, que os encaminha à deliberação da Pró-reitoria Acadêmica, observando os critérios da Área da Educação e das Políticas da Universidade;
- X. propor as especificidades do calendário das atividades acadêmicas promovidas pelo Programa à Diretoria competente, que os encaminha para as devidas instâncias, observando o Calendário Acadêmico;
- XI. propor ações e eventos para o Plano Geral de Atividades, observando as políticas da Universidade;
- XII. propor, às devidas instâncias, cursos para o Plano Anual de Extensão, observando as políticas da Universidade;
- XIII. propor projetos e parcerias para o Programa, alinhado com o propósito institucional e de sustentabilidade.

Art. 18. Às reuniões do Colegiado do Programa aplicam-se as seguintes normas:

- I. as reuniões ordinárias são mensais, sendo convocadas pelo Coordenador do Programa;
- II. funcionam validamente com a presença da maioria absoluta de seus integrantes, e decidem por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos em que o Regulamento exija quórum especial;
- III. o Coordenador, na qualidade de presidente do Colegiado, tem direito a voz, cabendo-lhe, inclusive, o voto de qualidade;
- IV. das reuniões são lavradas atas que, lidas, discutidas e votadas, recebem as assinaturas do Coordenador e do Secretário.

§ 1º As reuniões extraordinárias do Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* são convocadas pelo Coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 2º Na ausência do Coordenador ou do Coordenador Adjunto, o Coordenador indica outro docente integrante do Colegiado para convocar e/ou presidir as reuniões.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 19. São atribuições dos profissionais que atuam Secretaria Acadêmica dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*:

- I. manter atualizados os registros relativos ao corpo discente;
- II. receber requerimentos de candidatos, corpo discente e egressos e emitir documentos relativos aos Programas;
- III. atualizar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades do Programa;
- IV. auxiliar o Coordenador do Programa na elaboração de relatórios;
- V. organizar e atualizar o acervo de Leis, Portarias, Resoluções, Circulares e documentos afins emanados pelos Órgãos Federais Competentes, Reitoria e pelo Programa;
- VI. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, registrando em Ata suas discussões e decisões, e distribuindo-a, posteriormente, aos seus membros;
- VII. requisitar, por escrito, aos docentes e discentes registros de atividades inerentes ao Programa que estejam em atraso injustificado;
- VIII. providenciar e organizar os encaminhamentos necessários para a realização dos Exames de Qualificação e às Bancas de Defesa das Dissertações e Teses;
- IX. auxiliar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;
- X. providenciar e disponibilizar as informações necessárias de discentes selecionados para o ingresso no Programa, para que o Setor de Registro e Controle Acadêmico (SERCA) possa viabilizar a efetivação da matrícula;
- XI. encaminhar ao Setor de Registro e Controle Acadêmico a documentação necessária para a expedição dos Diplomas e dos Históricos.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO PROGRAMA

Art. 20. O Planejamento Estratégico do Programa é elaborado pelo Colegiado do Programa, articulado ao Plano de Desenvolvimento Institucional, com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, adequação e melhorias da infraestrutura e melhor adequação à produção intelectual (bibliográfica, técnica e ou artística).

Parágrafo único: O Planejamento Estratégico do Programa está descrito em documento próprio.

Seção I Da Missão e Visão do Programa

Art. 21. A missão do Programa é: “formar mestres e doutores capazes de compreender o fenômeno educativo desde a teoria e a prática da pesquisa científica com vistas à docência, à produção, à aplicação e à socialização do conhecimento na área da Educação”.

Art. 22. O Programa tem como visão: “ser reconhecido pela formação de mestres e doutores, contribuindo para a qualificação profissional no exercício da docência e a formação de pesquisadores de alto nível”.

Art. 23. A Política de Incentivo à Inovação, Transferência de Conhecimentos e Impactos Sociais e Acadêmicos está estabelecida em regulamentação própria e consta no Projeto Pedagógico do Programa.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 24. O corpo docente do Programa é constituído por docentes devidamente credenciados, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único: Compõem o corpo docente do Programa 4 (quatro) categorias de docentes:

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. Docentes e pesquisadores visitantes;
- III. Docentes colaboradores; e
- IV. Docentes em inserção.

Art. 25. Integram a categoria de docentes permanentes os doutores credenciados que simultaneamente:

- I. desenvolvam atividades de ensino na Pós-graduação *Stricto Sensu* e na graduação;
- II. coordenem projeto de pesquisa vinculado ao Programa;
- III. orientem estudantes de mestrado e ou doutorado vinculados ao Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV. possuam vínculo funcional-administrativo com a Universidade La Salle ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;

- d) a critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 26. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática de duas das seguintes atividades: desenvolvimento de projeto de pesquisa; docência em componentes curriculares no Programa; orientação de estudantes de mestrado ou doutorado, independentemente de possuírem ou não vínculo trabalhista com a instituição.

Parágrafo único: O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 27. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de Ensino e Extensão.

Parágrafo único: A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 28. Integram a categoria de docentes em inserção os pesquisadores que pertençam ao corpo docente da Universidade La Salle que não possuam vínculo com algum Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Instituição.

Art. 29. A Política de Inserção Docente está estabelecida em regulamentação própria e consta no Projeto Pedagógico do Programa.

Art. 30. São atribuições dos docentes do Programa:

- I. ministrar aulas na Pós-graduação *Stricto Sensu*, inclusive em turmas que ocorram fora de sede da Universidade La Salle, e nos demais níveis de ensino, conforme perfil docente e demandas institucionais;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes nos componentes curriculares sob a sua responsabilidade;
- III. compor bancas examinadoras;
- IV. atender às exigências de desempenho e produtividade técnico-científica definidas pelo Colegiado do Programa e em conformidade com a categoria docente em que se encontra credenciado;

- V. orientar e acompanhar seus orientandos no planejamento, na elaboração e na execução das atividades de pesquisa;
- VI. realizar pesquisa científica, conforme projeto (s) de pesquisa aprovado (s) no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão como proponente;
- VII. realizar atividades de extensão, conforme projeto de extensão aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou demanda institucional vinculados a programas, projetos institucionalizados, projetos de pesquisa ou componentes curriculares de cursos de graduação;
- VIII. manter seu *Currículo Lattes* atualizado;
- IX. desempenhar demais atividades inerentes ao curso de graduação ao qual está vinculado, dentro dos dispositivos regimentais.

Art. 31. A alocação de carga horária dos docentes do Programas é estabelecida em regulamentação própria e consta no Projeto Pedagógico do Programa.

Art. 32. A Política de Credenciamento, de Acompanhamento, de Recredenciamento, e de Descredenciamento Docente está estabelecida em regulamentação própria e consta no Projeto Pedagógico do Programa.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 33. O Corpo discente do Programa é constituído por estudantes:

- I. regulares;
- II. especiais.

Seção I Dos estudantes regulares

Art. 34. Estudantes regulares são os aprovados em processo seletivo, matriculados no Programa e com direito à orientação formalizada.

Art. 35. São atribuições dos estudantes regulares:

- I. definir e seguir, em comum acordo com o professor orientador, o Plano de Estudos de cada semestre;
- II. eleger representantes discentes de mestrado e de doutorado para participar do Colegiado do Programa e de todas as demais comissões instituídas pela Coordenação do Programa, para as quais forem convocados;
- III. zelar pelo cumprimento dos prazos máximos estabelecidos para a conclusão do curso, sendo 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado;
- IV. qualificar o projeto de Dissertação ou Tese, preferencialmente, até a metade do tempo do curso de mestrado ou de doutorado e justificar, por escrito, para a Coordenação, com assinatura do aluno e do professor orientador, caso a qualificação do projeto não ocorra no prazo sugerido;

- V. participar, dentro de suas possibilidades, das sessões de bancas, palestras, eventos, seminários e outras atividades promovidas pelo Programa ou pela Universidade La Salle.
- VI. fazer relatórios de atividades quando tiver bolsa de estudo da Universidade ou de qualquer órgão de fomento;
- VII. socializar sua produção por meio da participação em eventos, com apresentação de trabalho, da publicação de artigos em periódicos, de livros e de capítulos de livros;
- VIII. submeter, em comum acordo com seu orientador, caso a pesquisa de mestrado ou de doutorado exigir, o Projeto de Pesquisa para a avaliação do Comitê de Ética da Universidade La Salle;
- IX. zelar pela imagem do Programa e da Universidade em todos os espaços e grupos que estiver presente, representando a Instituição;

Seção II

Dos estudantes especiais

Art. 36. Estudantes especiais são aqueles que, não sendo regulares, estão matriculados em um ou, no máximo, dois componentes curriculares concomitantes, em um mesmo semestre, oferecidos pelo Programa para matrícula nesta modalidade.

- § 1º Os estudantes especiais são provenientes de outros programas de pós-graduação, ou que possuam, no mínimo, curso superior completo, observando os procedimentos previstos em regulamento específico para matrícula nesta modalidade.
- § 2º Os estudantes especiais podem cursar, no máximo, até 10 créditos nesta modalidade.

TÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Seção I

Do Curso de Mestrado

Art. 37. A duração mínima para conclusão do Curso de Mestrado, incluindo a defesa da Dissertação é de 12 (doze) meses, e a máxima é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o estudante se matriculou.

- § 1º Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, pode ser concedida a ampliação do prazo para a conclusão da Dissertação em, no máximo, 6 (seis) meses.
- § 2º Para solicitar a ampliação do prazo o estudante deve ter completado todos os demais créditos, inclusive o exame de qualificação;

§ 3º A solicitação da ampliação do prazo ocorre mediante requerimento encaminhado à Secretaria, com justificativa circunstanciada e acompanhada de parecer favorável do professor orientador.

Seção II Do Curso de Doutorado

Art. 38. A duração mínima para conclusão do Curso de Doutorado, incluindo a defesa da Tese, é de 24 (vinte e quatro) meses e, a máxima, é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o estudante se matriculou.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, pode ser concedida a ampliação do prazo para a conclusão da Tese em, no máximo, 6 (seis) meses.

§ 2º Para solicitar a ampliação do prazo o estudante deve ter completado todos os demais créditos, inclusive o exame de qualificação;

§ 3º A solicitação da ampliação do prazo ocorre mediante requerimento encaminhado à Secretaria, com justificativa circunstanciada e acompanhada de parecer favorável do professor orientador.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

Art. 39. O ingresso no Programa é feito, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, duas vezes por ano, na hipótese de vagas remanescentes, mediante aprovação no processo de seleção.

Art. 40. É admitido no Programa o candidato portador de diploma ou documento comprobatório de conclusão de curso superior de graduação, em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, reconhecidas pelo Órgão Federal competente, e que atenda aos critérios estabelecidos pelo Edital de Seleção.

Parágrafo único: As Políticas de Ações Afirmativas estão estabelecidas em regulamentação própria e constam no Projeto Pedagógico do Programa.

Art. 41. O processo de seleção de estudantes regulares é estabelecido em Edital aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e publicado nos termos previstos no referido Edital.

Parágrafo único: O número de vagas anuais para cada Programa é fixado no Edital de Seleção.

Art. 42. O resultado do processo seletivo é homologado pelo Colegiado do Programa, que o encaminha para a devida publicação.

Art. 43. O candidato selecionado deve efetuar a matrícula no prazo estabelecido no Edital de Seleção, sob pena de perder sua vaga.

Seção I Da Comissão de Seleção

Art. 44. O processo de seleção dos estudantes é conduzido por uma Comissão de Seleção composta por docentes indicados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. definir os critérios de avaliação da seleção;
- II. elaborar os instrumentos de avaliação para a seleção;
- III. organizar a participação do corpo docente na seleção dos candidatos inscritos;
- IV. coordenar a leitura e a avaliação dos instrumentos constituintes da seleção;
- V. elaborar a relação dos candidatos selecionados com a indicação dos professores orientadores;
- VI. submeter ao Colegiado, para homologação, a relação dos candidatos selecionados;
- VII. encaminhar à Coordenação dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* a relação dos candidatos homologados pelo Colegiado para a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA NO PROGRAMA

Art. 45. Para a matrícula no Programa, o candidato selecionado deve apresentar todos os documentos relacionados no Edital de Seleção.

Parágrafo único: O candidato estrangeiro que tiver sido contemplado com bolsa ou auxílio de fomento externo, poderá ingressar no Programa mediante análise documental, manifestação prévia de aceite de orientador e anuência institucional, bem como as regras do Edital de fomento externo.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 46. É facultado ao estudante, a partir do segundo período letivo, solicitar o trancamento de matrícula, uma única vez e por um prazo máximo de até seis meses, usufruídos dentro de um mesmo semestre letivo.

§ 1º O estudante é considerado desistente quando requerer o trancamento de matrícula antes da conclusão do primeiro período letivo, com perda da vaga.

§ 2º O trancamento de matrícula não amplia o prazo limite para a submissão do trabalho final, Dissertação ou Tese, sendo computados neste prazo, os meses em que o estudante estiver com a sua matrícula trancada.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 47. O estudante é desligado do Programa em qualquer das seguintes situações:

- I. for reprovado duas vezes na mesma disciplina;
- II. for reprovado em duas disciplinas de um mesmo semestre;
- III. não concluir créditos em um semestre, salvo quando autorizado pelo Colegiado do Programa;
- IV. for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- V. não realizar o exame de qualificação no prazo regulamentar ou em prazo excedente que, excepcionalmente, seja deferido pelo Colegiado do Programa:
 - a) a prorrogação do prazo para a qualificação deve ser requerida pelo estudante ao Colegiado do Programa dentro do prazo regulamentar para qualificação, mediante justificativa;
 - b) extrapolado o prazo para qualificação e ausente requerimento de prorrogação do prazo ao Colegiado, o estudante será considerado reprovado nos termos do caput do artigo anterior;
- VI. for reprovado na defesa da Dissertação ou Tese;
- VII. solicitar, formalmente, seu desligamento do Programa;
- VIII. sofrer penalidade disciplinar, conforme Regimento da Universidade La Salle;
- IX. exceder o prazo máximo previsto para a conclusão do curso.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA DO PROGRAMA

Art. 48. A organização didático-científica dos Cursos de Mestrado e Doutorado está fundamentada no Projeto Pedagógico do Programa de Pós-graduação em Educação.

Art. 49. Os currículos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado estão estruturados em componentes curriculares dimensionados em unidades de crédito.

Parágrafo único: Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

Art. 50. A estrutura curricular dos Cursos de Mestrado e de Doutorado está composta por componentes curriculares obrigatórios e eletivos.

§ 1º Os componentes curriculares obrigatórios são específicos para cada um dos cursos.

§ 2º Os componentes curriculares eletivos são comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado, sendo eles:

- I. disciplinas ofertadas pelas Linhas de Pesquisa;
- II. seminário temático; e
- III. leitura dirigida.

- § 3º O Seminário Temático consiste na discussão sobre temáticas definidas em parceria com os pós-graduandos, tendo-se presente as problemáticas investigativas dos projetos de pesquisa; focaliza o aprofundamento teórico e incursão analítica-reflexiva em pressupostos basilares atinentes às temáticas abordadas, visando o desenvolvimento da Dissertação ou Tese.
- § 4º A Leitura Dirigida se refere ao aprofundamento teórico e à incursão analítica-reflexiva em pressupostos basilares atinentes à temática investigativa do pós-graduando, visando o desenvolvimento da Dissertação ou Tese.
- § 5º Os componentes curriculares, a serem ofertados em cada semestre, são definidos pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO MESTRADO EM EDUCAÇÃO

Art. 51 A estrutura curricular do Curso de Mestrado em Educação está composta por:

- I. componentes curriculares obrigatórios;
- II. componentes curriculares eletivos; e
- III. orientação de Dissertação.

Seção I

Componentes curriculares obrigatórios

Art. 52. Os componentes curriculares obrigatórios equivalem a 6 (seis) créditos (90 [noventa horas]) sendo eles:

- I. disciplina: Metodologia da Pesquisa em Educação, com 3 (três) créditos (45 [quarenta e cinco horas]); e
- II. atividade Programada, com 3 (três) créditos (45 [quarenta e cinco horas]).

Parágrafo único: A Atividade Programada é direcionada à produção intelectual, visando a formação de pesquisadores de alto nível; requer a comprovação de duas produções intelectuais publicadas, de natureza bibliográfica relacionadas à temática investigativa da Dissertação, e de uma produção de natureza técnica e ou tecnológica, em consonância com o campo da Educação, no decorrer do curso.

Seção II

Componentes curriculares eletivos

Art. 53. Os componentes curriculares eletivos equivalem a 18 (dezoito) créditos (270 [duzentos e setenta horas]), sendo eles:

- I. disciplinas ofertadas pelas Linhas de Pesquisa;
- II. seminário Temático, com 2 (dois) créditos cada (30 [trinta horas]);

- III. leitura Dirigida, com 1 (um) crédito cada (15 [quinze horas]);

Parágrafo único: A composição dos 18 (dezoito) créditos, equivalentes a 270 (duzentos e setenta) horas, relativas aos componentes curriculares eletivos serão definidos, semestralmente, entre orientador e orientando e deverão constar no Plano de Estudos semestral do mestrando.

Seção III Orientação de Dissertação

Art. 54. A Orientação de Dissertação consiste em encontros individuais entre orientador e orientando cuja centralidade é a construção da Dissertação por meio do acompanhamento e orientação para o desenvolvimento, conclusão e apresentação do relatório final da pesquisa.

Parágrafo único: São atribuídos, ao final do Curso de Mestrado, 4 (quatro) créditos, perfazendo o total de 60 (sessenta) horas para a Orientação de Dissertação.

Art. 55. O estudante concluirá o Curso de Mestrado com 28 (vinte e oito) créditos, perfazendo o total de 420 (quatrocentos e vinte) horas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA CURRICULAR DO DOUTORADO EM EDUCAÇÃO

Art. 56. A estrutura curricular do Curso de Doutorado em Educação está composta por:

- I. componentes curriculares obrigatórios;
- II. componentes curriculares eletivos; e
- III. orientação de Tese.

Seção I Componentes curriculares obrigatórios

Art. 57. Os componentes curriculares obrigatórios equivalem a 18 (dezoito) créditos 270 (duzentos e setenta) horas sendo eles:

- I. disciplina: Metodologia da Pesquisa em Educação, com 3 (três) créditos (45 [quarenta e cinco horas]);
- II. disciplina: Fundamentos Epistemológicos da Educação, com 3 (três) créditos (45 – quarenta e cinco horas);
- III. seminário de Pesquisa I, com 1 (um) crédito (15 [quinze horas]);
- IV. seminário de Pesquisa II, com 1 (um) crédito (15 [quinze horas]);
- V. seminário de Pesquisa III, com 2 (dois) créditos (30 [trinta horas]);

- VI. seminário de Pesquisa IV, com 2 (dois) créditos (30 [trinta horas]);
- VII. seminário de Pesquisa V, com 2 (dois) créditos (30 [trinta horas]);
- VIII. atividade Programada I, com 2 (dois) créditos (30 [trinta horas]);
- IX. atividade Programada II, com 2 (dois) créditos (30 [trinta horas]).

- § 1º O Seminário de Pesquisa I consiste na inserção dos doutorandos na Linha de Pesquisa (temáticas abordadas, enfoque dos projetos de pesquisa em desenvolvimento e ações de inserção social) e na revisão das tendências contemporâneas da Pesquisa em Educação.
- § 2º O Seminário de Pesquisa II consiste na inserção dos orientandos no desenvolvimento das atividades de pesquisa e inserção social realizada pelo docente orientador e na discussão sobre os elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais necessários à elaboração do Projeto de Tese.
- § 3º O Seminário de Pesquisa III se direciona à reflexão sobre o lugar da ciência na construção do conhecimento, na análise das relações entre a produção do conhecimento hegemônico eurocentrado e o conhecimento produzido fora do âmbito do pensamento moderno ocidental.
- § 4º O Seminário de Pesquisa IV se direciona ao aprofundamento das questões teórico-metodológicas dos projetos de Tese dos doutorandos e à socialização desses Projetos.
- § 5º O Seminário de Pesquisa V se direciona ao aprofundamento das questões teórico-metodológicas dos projetos de Tese dos doutorandos com foco nos procedimentos de análise de dados, bem como ao suporte teórico-metodológico aos doutorandos para a escrita da Tese.
- § 6º A Atividade Programada I consiste em atividade direcionada à produção intelectual, visando a formação de pesquisadores de alto nível. Comprovação de três produções intelectuais publicadas no decorrer do curso, de natureza bibliográfica, relacionadas à temática investigativa da Tese.
- § 7º A Atividade Programada II consiste em atividade direcionada à produção técnica. Comprovação de duas produções de natureza técnica e ou tecnológica, desenvolvidas e efetivadas no decorrer da realização do curso em consonância com o campo da Educação.

Seção II

Componentes curriculares eletivos

Art. 58. Os componentes curriculares eletivos equivalem a 14 (catorze) créditos (210 [duzentos e dez] horas), sendo eles:

- I. disciplinas ofertadas pelas Linhas de Pesquisa, com 3 (três) créditos cada (45 [quarenta e cinco] horas);
- II. seminário temático, com 2 (dois) créditos cada (30 [trinta] horas);
- III. leitura dirigida, com 1 (um) crédito cada (15 [quinze] horas).

Parágrafo único: A composição dos 14 (catorze) créditos relativos aos componentes curriculares eletivos serão definidos, semestralmente, entre orientador e orientando e deverão constar no Plano de Estudos semestral do doutorando.

Seção III

Orientação de Tese

Art. 59. A Orientação de Tese consiste em encontros individuais entre orientador e orientando cuja centralidade é a construção da Tese por meio do acompanhamento e da orientação para o desenvolvimento, conclusão e apresentação do Relatório Final da pesquisa.

Art. 60. O estudante concluirá o Curso de Doutorado com 32 (trinta e dois) créditos, perfazendo o total de 480 (quatrocentos e oitenta) horas.

Seção IV

Doutorado Sanduíche no Exterior

Art. 61. Os estudantes do Curso de Doutorado poderão realizar parte de seus estudos no exterior, em Instituições de Ensino que possuam curso de Doutorado em Educação reconhecida pelo sistema federal.

Seção V

Cotutela/Dupla Titulação

Art. 62. Entende-se por Cotutela/Dupla titulação o regime pelo qual o estudante do Curso de Doutorado pode obter o grau de Doutor simultaneamente em duas universidades onde existam programas doutorais, com ou sem parte letiva, reconhecidos como congêneres pelas duas instituições.

Parágrafo único: Os procedimentos relativos a Cotutela/Dupla titulação estão estabelecidos em regulamentação própria e consta no Projeto Pedagógico do Programa.

Art. 63. São objetivos do Doutorado Sanduíche no Exterior:

- I. oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos e a incorporação de novos modos ou modelos de gestão da pesquisa por estudantes do Doutorado em Educação;
- II. ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores;
- III. fortalecer os programas de cooperação e de intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa;
- IV. ampliar o acesso de pesquisadores a centros internacionais de excelência;
- V. dar maior visibilidade internacional à produção científica do Programa;
- VI. auxiliar no processo de internacionalização do Programa de Pós-graduação em Educação.

Art. 64. A realização do Doutorado Sanduíche, realizado com bolsa do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior, segue regulamentação emitida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 65. A realização do Doutorado Sanduíche, realizado com bolsa da Universidade La Salle está estabelecida em regulamentação própria e consta no Projeto Pedagógico do Programa.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 66. O Estágio de Docência destina-se ao aprimoramento da formação de estudantes de Pós-graduação *Stricto Sensu*, sendo realizado em disciplina de curso de graduação.

§ 1º O Estágio Docente é estabelecido em regulamentação própria e consta no Projeto Pedagógico do Programa.

§ 2º O Histórico do estudante registrará os dados relativos ao(s) Estágio(s) de Docência realizados.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 67. Cada estudante admitido no Programa terá, designado pela Coordenação e homologado pelo Colegiado, um professor orientador escolhido dentre os membros do corpo docente.

§ 1º Compete à Coordenação acompanhar e deliberar sobre a alocação de orientações, garantindo a distribuição equilibrada de orientações por docente e respectiva Linha de Pesquisa, assim como acompanhar e assegurar a aderência das temáticas de pesquisa de cada discente em relação à área de concentração do Programa, à ementa da Linha de Pesquisa e à experiência e trajetória do orientador.

§ 2º O professor orientador e o estudante serão informados acerca da deliberação do Colegiado referente à definição da orientação.

§ 3º A solicitação de mudança de orientador deve ser encaminhada pela Coordenação, pelo professor orientador ou pelo estudante interessado, acompanhada de justificativa circunstanciada, devendo o Colegiado apreciar e deliberar sobre o assunto.

Art. 68. São atribuições do professor orientador:

- I. orientar o estudante na matrícula e na elaboração de seu plano de estudos, acompanhando a sua execução;
- II. acompanhar as atividades acadêmicas do orientando;
- III. orientar a escolha do tema de pesquisa, na elaboração do projeto de pesquisa e do relatório final da Dissertação ou Tese.
- IV. disponibilizar horário de atendimento para a orientação de estudos e pesquisas dos seus orientandos;
- V. zelar pela observação do prazo máximo de defesa da Dissertação ou da Tese;

- VI. incentivar a produção intelectual do discente ao longo de toda a sua formação e de seu vínculo como egresso;
- VII. orientar acerca do estágio docente, em especial de orientandos bolsistas, visando ao atendimento da formação para a docência em nível superior;
- VIII. propor ao Colegiado do Programa a composição de bancas examinadoras;
- IX. presidir o Exame de Qualificação e a Banca de Defesa da Dissertação ou Tese;
- X. revisar e aprovar a versão final da Dissertação ou Tese; observando as orientações da Banca Examinadora;
- XI. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO V DA COORIENTAÇÃO

Art. 69. Por solicitação do professor orientador ou do Colegiado do Programa, e em observância aos critérios de alocação de orientações definidos no Capítulo IV e na legislação vigente, poderá ser indicado um coorientador para acompanhamento das atividades do estudante no âmbito do Programa.

Art. 70. A coorientação deverá ser realizada por:

- I. professor em Estágio Pós-doutoral no Programa;
- II. professor convidado para exercer esta atividade, preferencialmente vinculado a outra instituição; ou
- III. da Universidade La Salle em processo de inserção no Programa.

CAPÍTULO VI DO TRABALHO FINAL

Art. 71. O trabalho final é preparado sob aconselhamento do professor orientador, atendendo ao que estabelece os critérios da Área da Educação e a legislação vigente.

§ 1º No Curso de Mestrado, o trabalho final deve ser apresentado, obrigatoriamente, no formato de Dissertação.

§ 2º No Curso de Doutorado, o trabalho final deve ser apresentado, obrigatoriamente, no formato de Tese.

Art. 72. A Dissertação ou a Tese poderá ser apresentada no formato clássico ou no formato composto por artigos científicos.

§ 1º No formato clássico, a estrutura da Dissertação ou da Tese segue as orientações contidas no Manual para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos da Universidade La Salle.

§ 2º No formato composto por artigos científicos, a estrutura da Dissertação ou da Tese está estabelecida em regulamentação própria e consta no Projeto Pedagógico do Programa.

§ 3º Caberá ao mestrando ou ao doutorando, em comum acordo com o orientador, definir o formato do trabalho a ser entregue.

Art. 73. A definição do tema de pesquisa é de responsabilidade do estudante e de seu orientador, tomando em consideração a Área de Concentração do Programa, a ementa da Linha de Pesquisa em que se inscreve e a experiência científica, acadêmica e profissional do professor orientador.

Seção I

Do Exame de Qualificação do Trabalho Final

Art. 74. O exame de qualificação é obrigatório e pré-requisito para a defesa final da Dissertação ou da Tese.

- § 1º O exame de qualificação é realizado quando o estudante tiver cumprido todos os créditos referentes aos componentes curriculares obrigatórios, bem como ter comprovado a proficiência em língua estrangeira.
- § 2º O exame de qualificação é realizado por uma Banca Examinadora composta por, pelo menos, 3 (três) membros com titulação mínima de Doutor, incluindo o professor orientador.
- § 3º No Curso de Mestrado, o estudante deve realizar a qualificação até o prazo máximo de 12 (doze) meses.
- § 4º No Curso de Doutorado, o estudante deve realizar a qualificação até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- § 5º O estudante deve encaminhar à Secretaria o arquivo digital, contendo seu projeto de Dissertação ou Tese, sendo responsabilidade da Secretaria encaminhar o arquivo e demais orientações aos integrantes da banca.

Seção II

Da defesa do Trabalho Final

Art. 75. A defesa da Dissertação ou da Tese ocorre em sessão pública, em data e local definidos pelo Colegiado do Programa.

- § 1º Excepcionalmente, será permitida a realização de sessão restrita aos membros da banca em casos onde houver invento, processo ou qualquer produção intelectual que deva ser examinada sob condição de confidencialidade e sigilo, sendo que esta deverá ser previamente aprovada em Colegiado e com conhecimento e anuência da Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, e da Pró-reitoria Acadêmica.
- § 2º O estudante deve encaminhar à Secretaria o arquivo digital, contendo seu projeto de Dissertação ou Tese, sendo responsabilidade da Secretaria encaminhar o arquivo e demais orientações aos integrantes da banca.

Seção III

Da composição da Banca de Exame do Trabalho Final

Art. 76. No Mestrado, a Dissertação é julgada por uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) professores doutores vinculados a um Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, sendo pelo menos um externo ao Programa, sem contar o professor orientador.

§ 1º Os integrantes da banca examinadora não poderão ter nenhuma relação de parentesco, filiação, societárias e ou comerciais entre si ou com os candidatos.

§ 2º O professor orientador preside a Banca Examinadora, não tendo direito a julgamento da Dissertação.

Art. 77. No Curso de Doutorado, a Tese é julgada por uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, 4 (quatro) professores doutores vinculados a um Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, sendo pelo menos dois membros externos ao Programa, sem contar o professor orientador.

§ 1º Os integrantes da Banca Examinadora não poderão ter nenhuma relação de parentesco, filiação, societárias e ou comerciais entre si ou com os candidatos.

§ 2º O professor orientador preside a Banca Examinadora, não tendo direito a julgamento da Dissertação.

Seção IV

Da avaliação da defesa da Dissertação ou da Tese

Art. 78. A avaliação da defesa da Dissertação ou da Tese é realizada mediante parecer dos componentes da Banca Examinadora, constante em Ata, considerando:

- I. aprovado;
- II. aprovado com ressalvas; ou
- III. reprovado.

§ 1º Em casos de qualidade excepcional da Dissertação ou da Tese, a juízo unânime da Banca Examinadora, constará em ata Aprovado com louvor para distinção do trabalho e da pesquisa do estudante.

§ 2º A homologação de trabalhos aprovados fica condicionada à entrega de via eletrônica, pelo estudante, nas regras previstas para arquivamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e com termo de anuência do professor orientador.

§ 3º No caso de aprovação com ressalvas, a Ata da Defesa fica retida até o atendimento das solicitações de aprimoramento indicadas em parecer escrito pelos membros da banca, ficando a homologação condicionada à apresentação revisada do trabalho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias acompanhada de:

- a) anuência do professor orientador em documento com registro do atendimento de cada item estabelecido pela banca; e
- b) parecer favorável de um dos membros da banca, designado na data da defesa, após a releitura da Dissertação ou da Tese.

Art. 79. O parecer final da Banca Examinadora é homologado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 80. O estudante que cursou componentes curriculares como estudante especial ou regular em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* pode requerer aproveitamento de créditos, o que estará sujeito à análise do orientador e homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º No Curso de Mestrado em Educação é possível o aproveitamento de, no máximo, 10 (dez) créditos de componentes curriculares cursados em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES, respeitadas as equivalências de conteúdo e carga horária e um prazo, não superior a 5 (cinco) anos, contados da matrícula do requerente.

§ 2º No Curso de Doutorado em Educação é possível o aproveitamento de, no máximo, 20 (vinte) créditos de componentes curriculares cursados em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES, respeitadas as equivalências de conteúdo e carga horária e um prazo, não superior, a 10 (dez) anos, contados da matrícula do requerente.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO E DA FREQUÊNCIA

Art. 81. A avaliação da aprendizagem do estudante em cada componente curricular é feita pelo(s) docente(s) responsável(is), mediante a utilização de diferentes instrumentos avaliativos.

§ 1º Os resultados do aproveitamento do estudante em cada componente curricular são expressos sob a forma de notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez), com intervalos de 0,1 (um décimo), sendo exigida, no mínimo, a média 7,0 (sete vírgula zero) para fins de aprovação.

§ 2º É exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para fins de aprovação em cada um dos componentes curriculares.

CAPÍTULO IX DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 82. O Exame de Proficiência em idioma estrangeiro, que atesta o domínio de conhecimentos e habilidades de leitura, pode ser comprovado nos seguintes idiomas: alemão ou espanhol ou francês ou inglês ou italiano.

Parágrafo único: Os alunos surdos que possuírem a Língua Brasileira de Sinais como primeira língua, podem comprovar proficiência em Língua Portuguesa como língua adicional, garantindo assim o direito de acessibilidade.

Art. 83. A Proficiência é comprovada mediante:

- I. aprovação em exame de proficiência oferecido pela Universidade La Salle;
- II. apresentação de Certificado de Aprovação de Proficiência em idioma estrangeiro, emitido por Instituição Certificadora reconhecida;

§ 1º O estudante do Curso de Mestrado deve apresentar comprovação de proficiência em um idioma estrangeiro no prazo máximo de 12 (doze) meses e, necessariamente, antes do exame de qualificação;

§ 2º O estudante do Curso de Doutorado deve apresentar comprovação de proficiência em 2 (dois) idiomas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e, necessariamente, antes do Exame de Qualificação;

§ 3º Os certificados de proficiência que não discriminarem o prazo de validade serão aceitos por no máximo 10 (dez) anos a contar da data de realização do exame.

§ 4º A proficiência é homologada pelo Colegiado do Programa mediante parecer da Coordenação do Curso de Letras.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 84. Para obter o Diploma de Mestre, o estudante deverá ter:

- I. completados 28 (vinte e oito) créditos relativos aos componentes curriculares obrigatórios, eletivos e a orientação da Dissertação;
- II. sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III. sido aprovado em exame de proficiência em um idioma estrangeiro;
- IV. sido aprovado na Banca de Defesa da Dissertação
- V. entregue a versão final da Dissertação, conforme o estabelecido no 5º (quinto) parágrafo do artigo 74, deste Regulamento.

Art. 85. O Programa confere o grau de Mestre ao estudante após a homologação da defesa da Dissertação, em observância ao artigo 83, deste Regulamento.

Art. 86. A concessão do Diploma de Mestre e do Histórico Escolar é feita através dos órgãos competentes da Universidade La Salle.

Art. 87. Em concordância com as normas da Universidade La Salle e por solicitação do interessado, é expedido certificado de Especialista ao estudante que:

- I. cumpriu 24 (vinte e quatro) créditos relativos aos componentes curriculares obrigatórios e eletivos,
- II. tenha sido aprovado no Exame de Qualificação,
- III. tenha comprovado proficiência em idioma estrangeiro, e
- IV. que não tenha elaborado a Dissertação.

Art. 88. Para obter o Diploma de Doutor, o estudante deverá ter:

- I. completado 32 (trinta e dois) créditos relativos aos componentes curriculares obrigatórios e eletivos;
- II. recebido a orientação da Tese;
- III. sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. sido aprovado em exame de proficiência em dois idiomas estrangeiros;
- V. sido aprovado na Banca de Defesa da Tese;
- VI. entregue a versão final da Tese, conforme o estabelecido no 5º (quinto) parágrafo do artigo 74, deste Regulamento.

Art. 89. O Programa confere o grau de Doutor ao estudante após a homologação da defesa da Tese, em observância ao artigo 87, deste Regulamento.

Art. 90. A concessão do Diploma de Doutor e do Histórico Escolar é feita por meio dos órgãos competentes da Universidade La Salle.

TÍTULO VIII DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 91. Poderão ser concedidas bolsas de estudo pela Universidade La Salle aos estudantes dos Cursos de Mestrado e de Doutorado, cujo número de bolsas e percentuais de desconto são definidos, semestralmente, pela Reitoria.

§ 1º As bolsas são divulgadas em editais com a especificação dos requisitos para concessão.

§ 2º A seleção dos estudantes a serem contemplados com as bolsas é realizada pela Comissão Interna de Bolsas composta por representante da Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, representante dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e representante do corpo técnico administrativo da Universidade, estando condicionada às regras e requisitos estabelecidos em Edital próprio.

Art. 92. O Programa poderá contar com bolsas de mestrado e doutorado concedidas por órgãos de fomento.

Art. 93. O Programa poderá contar com bolsas do Programa de Suporte à Pós-graduação das Instituições Comunitárias de Ensino Superior concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 94. O Programa contará com uma Comissão Interna de Bolsas do Programa de Suporte à Pós-graduação das Instituições Comunitárias de Ensino Superior, composta por um representante discente eleito pelos seus pares, um representante do corpo docente permanente e pelo Coordenador do Programa.

- § 1º A alocação de novas bolsas está condicionada à liberação de quotas pela titulação, desistência ou cancelamento conforme as regras previstas no Edital e/ou pela agência de fomento a partir de deliberação das Comissões de Bolsa associadas a cada Programa de Pós-graduação.
- § 2º As bolsas são distribuídas conforme os requisitos das agências de fomento e de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas associada ao processo seletivo descrito no Edital.
- § 3º A seleção ocorre preferencialmente em momento concomitante ou posterior ao processo seletivo do semestre vindouro, uma vez que somente candidatos inscritos no processo seletivo e estudantes regulares podem participar dos Editais de Seleção.
- § 4º Os candidatos aprovados no processo seletivo serão contemplados com a bolsa somente após terem efetuado a sua matrícula como aluno regular do Programa de Pós-graduação em Educação.

TÍTULO IX DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 95. O Programa articulado ao proposto no Plano de Desenvolvimento Institucional, entende a cooperação internacional, fundamentada na solidariedade e na igualdade, como um instrumento de superação de assimetrias entre povos, sistemas e instituições, bem como de construção de uma sociedade melhor e mais justa, sendo fundamental para a consolidação e a expansão da universidade e para o desenvolvimento sustentável do País no cenário global.

Art. 96. A Política de Internacionalização está estabelecida em regulamentação própria e consta no Projeto Pedagógico do Programa.

TÍTULO X D A INSERÇÃO SOCIAL DO PROGRAMA

Art. 97. O Programa, em consonância com o Documento e a Ficha de Avaliação da Área da Educação, compreende a inserção social como o conjunto de ações realizadas de forma contínua que evidenciam o compromisso do Programa com as demandas no campo da Educação, fomentando o desenvolvimento de pesquisas em temáticas articuladas a tais demandas que impactem e contribuam para transformação educacional e social.

Art. 98. A Política de Inserção Social está estabelecida em regulamentação própria e consta no Projeto Pedagógico do Programa.

TÍTULO XI DO ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS

Art. 99. Considera-se egresso o discente do Programa de Pós-graduação em Educação que defendeu o Mestrado ou Doutorado nos cinco anos anteriores a cada um dos anos da avaliação do quadriênio em curso.

Art. 100. A Política de Acompanhamento de Egressos está estabelecida em regulamentação própria e consta no Projeto Pedagógico do Programa.

TÍTULO XII DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 101. A avaliação do Programa de Pós-graduação em Educação está composta pela:

- I. Autoavaliação; e
- II. Avaliação Externa

Art. 102. A autoavaliação é um processo avaliativo sistemático, formativo e autogerido pela comunidade acadêmica, envolvendo a participação de distintos atores da academia ou externos a ela, tais como docentes, discentes, egressos, técnicos e outros representantes da sociedade.

Art. 103. As Políticas de Autoavaliação do Programa estão estabelecidas em regulamentação própria e constam no Projeto Pedagógico do Programa.

Art. 104. A Avaliação Externa dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, realizada pela Coordenação de Pessoal de Nível Superior, tem por objetivo assegurar padrões básicos de qualidade aferidos por meio de quesitos e itens estabelecidos na Ficha de Avaliação da Área de Educação.

TÍTULO XIII DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 105. Entende-se por Estágio Pós-doutoral as atividades de pesquisa realizadas junto ao Programa, por portador do título de doutor, acompanhado por um professor supervisor, visando a consolidação da formação de pesquisadores de alto nível.

Parágrafo único: O Estágio Pós-doutoral está estabelecido em regulamentação própria e consta no Projeto Pedagógico do Programa.

TÍTULO XIV DA ATUALIZAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES

Art. 106. A Universidade La Salle, por meio do Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP), oferece, de forma sistemática e contínua, o Programa de Formação Continuada dos Docentes, visando a atualização acadêmica do corpo docente que atua na Instituição.

§ 1º O Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) está vinculado à Pró-reitoria Acadêmica.

§ 2º As temáticas abordadas no Programa são decorrentes do diagnóstico das demandas formativas do corpo docente, contemplando-se, também, a discussão e a reflexão acerca das questões emergentes na contemporaneidade que transversalizam o itinerário formativo dos estudantes.

TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107. Os casos omissos neste Regulamento são decididos, em primeira instância, pela Pró-reitoria Acadêmica e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Universidade La Salle.

Art. 108. Este Regulamento entra em vigor no dia 17 de novembro de 2023, revogando as disposições em contrário, particularmente a Resolução nº 290, de 29 de setembro de 2006¹¹.

**Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Educação:
Mestrado e Doutorado, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN),
em 17 de novembro de 2023, e promulgado pela Resolução nº 063,
de 17 de novembro de 2023.**

¹¹ CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE. **Resolução nº 290, de 29 de setembro de 2006.** Aprova o Regulamento do Mestrado Acadêmico em Educação do Centro Universitário La Salle. Canoas, RS: Centro Universitário La Salle, 2006.